

LEI N° 2.552/2016

Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas Públicas do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 034-2016 – Legislativo:

Art. 1º Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas Escolas Públicas do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino desenvolverá proposta pedagógica em articulação com as Unidades de Saúde e Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para atendimento aos alunos e suas famílias, tendo como diretriz as necessidades e prioridades definidas nas políticas de educação, assistência social e saúde, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações pedagógicas e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 3º O atendimento previsto nesta Lei será prestado por psicólogos e assistentes sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde, bem como outros serviços públicos municipais.

Art. 4º Os profissionais das áreas de psicologia e da assistência social deverão inserir na proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino modelos de atuação em conjunto com gestores, professores e demais profissionais e membros da comunidade escolar, objetivando contribuir para a consolidação de escolas democráticas e oferta de educação de qualidade.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino disporá de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 6º O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário